



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Padre Arimatéia Diniz

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Arimatéia Diniz, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU N° 02088376-5

PARECER N° 0010/2003

APROVADO EM: 13.01.2003

I – RELATÓRIO

Raimunda Rodrigues Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Arimatéia Diniz, situada na Rua 810, S/N, 3ª Etapa, Conjunto Ceará, nesta cidade, mediante processo N° 02088376-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição de ensino pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto N° 13.157/1979.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96, que determina:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I –

II –

III –

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Arimatéia Diniz, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0010/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0010/2003
SPU	Nº	02288376-5
APROVADO EM:		13.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC